

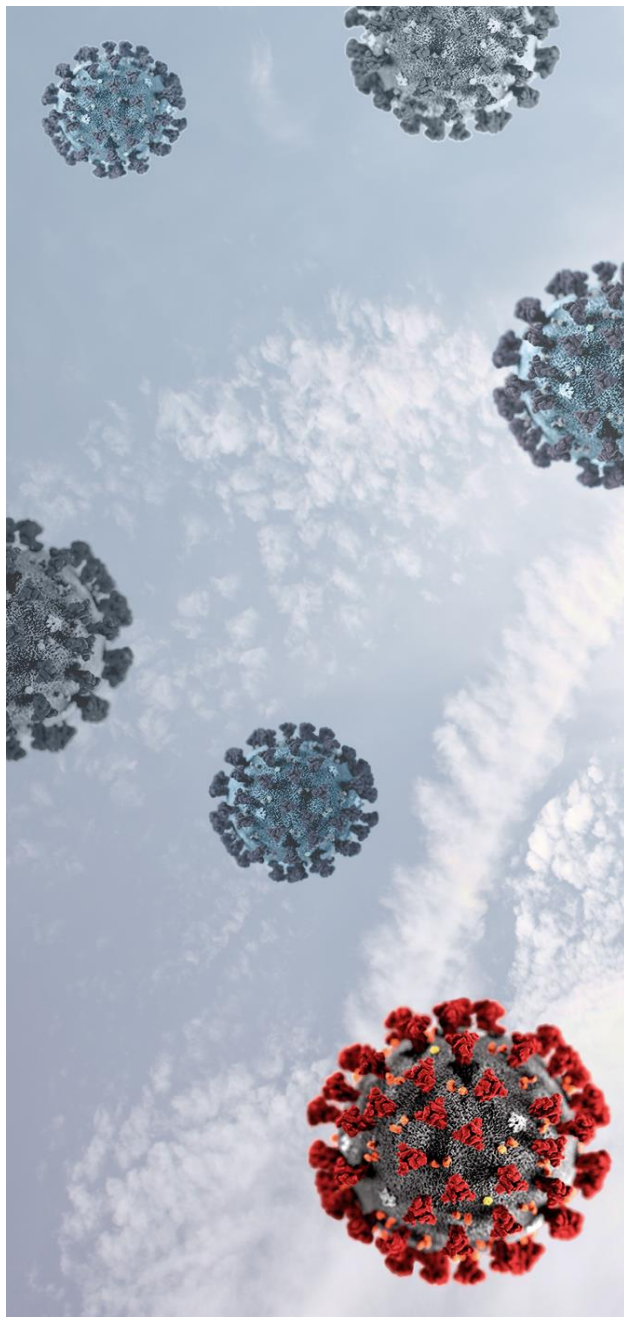


CUATRECASAS

COVID-19: Regulação da concorrência

Newsletter | Portugal

30 de março de 2020



O direito da concorrência no contexto da pandemia causada pelo COVID-19

- > **A Autoridade da Concorrência mantém-se alerta para práticas anticoncorrenciais que explorem a atual situação de pandemia causada pelo Covid-19**
- > **Covid-19: Implicações em matéria de auxílios de Estado e direito da concorrência**
- > **Autoridade da Concorrência admite pagamento faseado de coima invocando a situação de pandemia**



I. A Autoridade da Concorrência (AdC) mantém-se alerta para práticas anticoncorrenciais que explorem a atual situação de pandemia causada pelo Covid-19

Em comunicado datado de 16 de março de 2020, a AdC anunciou que se mantém particularmente vigilante na missão de deteção de eventuais abusos ou práticas anticoncorrenciais que explorem a atual situação, em detrimento das pessoas e da economia, por exemplo, em matéria de combinação de preços ou de repartição de mercados.

A AdC avisa que a adoção de práticas restritivas da concorrência no atual contexto difícil tenderá a agravar a situação das famílias e da economia. Assim fornecedores, distribuidores, revendedores de qualquer setor da economia, incluindo de bens e serviços necessários à proteção da saúde, ao abastecimento das famílias e empresas ou à vida em comunidade, devem adotar um comportamento comercial responsável, em qualquer nível da cadeia de abastecimento, incluindo no comércio eletrónico.

A Autoridade anunciou também que se encontra em permanente articulação com reguladores setoriais e entidades públicas, tendo em vista a deteção proativa de problemas de concorrência que possam agravar a situação da sociedade.

A AdC recorda que qualquer pessoa ou empresa pode reportar eletronicamente suspeitas de práticas anticoncorrenciais, recorrendo ao Portal de Denúncias da AdC.

II. Covid-19: implicações em matéria de auxílios de Estado e direito da concorrência

A pandemia de Covid-19 está a colocar um desafio sem precedente ao funcionamento das autoridades estatais bem como à própria União Europeia.

A natureza excepcional deste surto implica que as empresas estejam a deparar-se com prejuízos significativos que não poderiam ter sido previstos e que as colocam em condições que diferem acentuadamente das condições de mercado em que normalmente operam. Mesmo empresas mais sólidas, que se encontrem bem preparadas para os riscos inerentes à atividade empresarial normal, estarão certamente a passar por dificuldades adicionais nestas circunstâncias excecionais e irão precisar de apoios.



Quais as regras existentes em matéria de auxílios estatais no contexto atual da Covid-19?

Importa começar por sublinhar que as empresas devem assegurar que os apoios públicos que lhes sejam concedidos pelo Estado se encontram em conformidade com as regras da UE em matéria de auxílios estatais.

Com efeito, no caso de a Comissão Europeia (“CE” ou “Comissão”) decidir que determinado auxílio de Estado é incompatível com o mercado interno, as empresas que dele beneficiaram ficam sujeitas à devolução de todo o apoio que receberam, acrescido de juros. Isto significa que, sem prejuízo dos pacotes de medidas de apoio económico e financeiro que o Estado decida conceder, as empresas (e o próprio Estado) devem certificar-se de que quaisquer auxílios são concedidos da forma correta, de modo a cumprir as regras da UE.

Para fazer face aos efeitos do surto de COVID-19 nas economias nacionais, a Comissão veio flexibilizar as regras atualmente existentes em matéria de auxílios estatais de forma a que os Estados-Membros possam assegurar a liquidez e o acesso ao financiamento para as empresas, a fim de lhes permitir recuperar da situação atual.

Nesse sentido, em 19 de março de 2020 a Comissão adotou um novo Quadro Temporário para permitir que os Estados-Membros da UE adotem todas as medidas estatais que sejam necessárias para apoiar a economia em virtude da Pandemia de Covid-19 (“Quadro Temporário”).

Este Quadro Temporário vigorará até ao final do presente ano (salvo prorrogação) e prevê cinco tipos de auxílio que podem ser concedidos pelos Estados-Membros:

- I. Subvenções diretas ou benefícios fiscais até 800 000 EUR por empresa, para a ajudar a fazer face a necessidades urgentes de liquidez;
- II. Garantias estatais para empréstimos contraídos por empresas junto de bancos, designadamente para cobrir as necessidades imediatas em termos de fundo de maneo e investimento;
- III. Empréstimos públicos a empresas com taxas de juro bonificadas;
- IV. Salvaguardas para os bancos que canalizam os auxílios estatais para a economia real;
- V. Seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo.

O Quadro Temporário veio complementar outras possibilidades de que os Estados-Membros passaram, entretanto, a dispor para atenuar o impacto socioeconómico do surto de coronavírus.

A este respeito refira-se, por exemplo, a Comunicação relativa à resposta económica coordenada ao surto de COVID-19, adotada pela Comissão em 13 de março. Esta Comunicação



CUATRECASAS

veio clarificar que os Estados-Membros podem introduzir medidas de aplicação geral a favor das empresas (diferimento de impostos, concessão de subvenções ao trabalho reduzido em todos os setores, etc.) ou conceder indemnizações às empresas pelos danos sofridos e diretamente causados pelo surto de coronavírus.

Estas medidas, sendo de carácter geral e não seletivo, não se encontram abrangidas pelas regras em matéria de auxílios estatais. Pelo contrário, medidas dirigidas individualmente a grandes empresas ou a categorias de empresas ou setores específicos poderão ter de passar pela análise da Comissão (ainda que à partida possam não suscitar dúvidas quanto à sua necessidade e compatibilidade).

Na prática, qual tem sido o papel da Comissão e que tipo de medidas já foram adotadas?

Ainda antes da aprovação deste novo Quadro Temporário, a Comissão já havia autorizado, no passado dia 12 de março, um apoio dado pela Dinamarca de cerca de EUR 12 000 000 para compensar os danos incorridos por empresas organizadoras de eventos com mais de 1 000 participantes e/ou de eventos direcionados a pessoas em situação de risco (por exemplo, idosos ou pessoas vulneráveis). Essa decisão de compatibilidade foi tomada apenas 24 horas depois de o apoio ter sido notificado, tendo a Comissão justificado a aprovação com os prejuízos advindos de um acontecimento extraordinário, nos termos do regime geral previsto no artigo 107.º, n.º 2, alínea b) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Daqui decorre que os Estados-Membros não ficam desonerados de notificar a Comissão de auxílios de Estado que possam conceder, revelando, contudo, a Comissão uma especial celeridade e flexibilidade na análise e resposta a estes casos.

Já à luz do Quadro Temporário, a Comissão aprovou medidas de apoio às empresas por parte de Itália, Dinamarca, Alemanha, França e Portugal.

No caso português, a Comissão considerou estarem em conformidade com as regras da UE em matéria de auxílios estatais quatro regimes de garantia para as pequenas e médias empresas (PME) e para empresas de média capitalização afetadas pelo surto de Covid-19, que operam nos seguintes setores:

- I. Turismo;
- II. Restauração (e outras atividades similares);
- III. Indústria extrativa e transformadora; e
- IV. Atividades das agências de viagens, animação turística, organização de eventos (e atividades similares).

Estes quatro regimes, dotados de um orçamento total de 3 mil milhões de euros, visam limitar os riscos associados à concessão de empréstimos, de forma a assegurar que as empresas que



sejam gravemente afetadas pelo impacto económico deste surto dispõem de liquidez suficiente para preservar os postos de trabalho e continuar as suas atividades.

A Comissão considerou que estas medidas estão em conformidade com as condições estabelecidas no Quadro Temporário, designadamente por abrangerem garantias relativas a empréstimos ao funcionamento com um prazo de vencimento e uma dimensão limitados (o risco assumido pelo Estado é limitado a um máximo de 90%), sendo igualmente prevista uma remuneração mínima e salvaguardas para assegurar que o auxílio seja efetivamente canalizado pelos bancos para os beneficiários que realmente dele necessitam.

E quanto ao controlo de concentrações?

Em Portugal, a notificação de uma operação de concentração à AdC encontra-se em pleno funcionamento, através do portal eletrónico SNEOC, pelo que os processos de concentrações continuam a dar entrada na AdC e continuam a ser objeto de análise.

Já no caso de operações notificáveis com dimensão europeia, a Comissão veio desencorajar as empresas a apresentarem notificações nos próximos tempos, embora tal possibilidade não se encontre totalmente excluída, designadamente quando não for possível o seu adiamento.

A Comissão justifica este seu pedido com a dificuldade que tem neste momento em proceder à recolha de informações por parte de terceiros, nomeadamente de clientes, concorrentes e fornecedores, bem como às limitações que os serviços da Comissão têm em aceder às bases de dados disponíveis, por estarem em regime de teletrabalho desde 16 de março.

Dir-se-ia que, para fazer face a estas dificuldades, a Comissão e as autoridades nacionais de concorrência poderiam e deveriam usar de forma mais abrangente a possibilidade, contida nas respetivas leis da concorrência, de derrogação ao dever de suspensão (*stand still*) para operações simplificadas, sem sobreposições horizontais ou verticais, ou mesmo em quaisquer operações que de forma evidente não suscitem problemas de concorrência. A derrogação da obrigação de *stand still* não impediria o controlo de concentrações de funcionar plenamente e permitiria a implementação imediata de algumas transações numa fase crítica para a economia.

III. A AdC admite o pagamento faseado em virtude da situação de pandemia

A Autoridade da Concorrência anunciou a 19 de março de 2020, que condenou o Hospital Particular do Algarve, S.A. ao pagamento de uma coima no valor total de 155.000 euros por ter



CUATRECASAS

realizado uma operação de concentração sem notificação prévia à AdC, relativa à aquisição do controlo exclusivo do Hospital S. Gonçalo de Lagos, S.A.

Desenvolveremos este tema oportunamente, mas não queríamos deixar de relevar nesta sede, em que nos ocupam temas relacionados com o COVID-19, que, neste caso em concreto, a AdC admitiu que a coima aplicada fosse paga faseadamente, de modo a evitar algum impacto nos serviços de saúde prestados pela empresa, num momento em que Portugal enfrenta uma pandemia.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.